ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

# LEI Nº 2.265/2022

**Data**: 16.12.2022
**Ementa**: estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 a 2025 e do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

**I -** O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R$ 231.767.849,91 (Duzentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), cujo valor estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2023, conforme quadro I demonstrado em anexo.

**Art. 3º** As Receitas se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços, Receita industrial e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

**§ 1°** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

**§ 2°** Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

| **Receitas correntes** | **193.973.203,91** |
|---|---|
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 31.677.239,91 |
| Contribuições | 4.033.000,00 |
| Receita patrimonial | 48.998.975,50 |
| Receita agropecuária | 0,00 |
| Receita industrial | 15.525,00 |
| Receita de serviços | 424.091,00 |
| Transferências correntes | 114.428.700,50 |
| Outras receitas correntes | 395.672,00 |

| **Receitas de capital** | **42.076.750,00** |
|---|---|
| Operações de crédito | 22.870.000,00 |
| Alienação de bens | 1.173.750,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 |
| Transferências de capital | 18.033.000,00 |
| Outras receitas de capital | 0,00 |
| **TOTAL GERAL** | **242.049.953,91** |
| **Dedução FUNDEB** | **(10.282.104,00)** |

| | |
|---|---|
| **TOTAL LIQUIDO** | **231.767.849,91** |

**Art. 4º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS:**
**a) Orçamento Fiscal**

| | |
|---|---|
| 01 - Câmara Municipal | 5.971.130,91 |
| 02 - Governo Municipal | 5.743.100,00 |
| 03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito | 15.582.000,00 |
| 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação | 2.322.500,00 |
| 05 - Secretaria Municipal de Planejamento | 6.347.322,50 |
| 06 - Secretaria Municipal de Administração | 16.429.700,00 |
| 07 - Secretaria Municipal de Fazenda | 7.614.077,54 |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação | 43.656.968,94 |
| 09 - Secretaria Municipal de Saúde | 46.148.785,36 |
| 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social | 9.488.240,00 |
| 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente | 50.075.724,66 |
| 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego | 14.851.800,00 |
| 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura | 7.536.500,00 |
| **TOTAL R$** | **231.767.849,91** |

**POR FUNÇÕES:**
**a) Orçamento Fiscal**

| | |
|---|---|
| Administração | 28.197.350,04 |
| Agricultura | 11.766.272,00 |
| Assistência Social | 9.488.240,00 |
| Comércio e Serviços | 3.696.500,00 |
| Cultura | 1.359.000,00 |
| Defesa Nacional | 65.600,00 |
| Desporto e Lazer | 3.123.000,00 |
| Direitos da Cidadania | 175.000,00 |
| Educação | 43.656.968,94 |
| Gestão Ambiental | 2.616.180,00 |
| Habitação | 870.500,00 |
| Indústria | 12.111.000,00 |
| Judiciária | 2.104.000,00 |
| Legislativa | 6.234.130,91 |
| Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| Saneamento | 1.139.100,00 |
| Saúde | 46.148.785,36 |
| Segurança Pública | 15.642.000,00 |

| | |
|---|---|
| Trabalho | 919.100,00 |
| Urbanismo | 42.255.122,66 |
| **TOTAL R$** | **231.767.849,91** |

**POR SUBFUNÇÕES:**
**b) Orçamento Fiscal**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Legislativa | 6.234.130,91 |
| 2 | Judiciária | 2.104.000,00 |
| 4 | Administração | 28.197.350,04 |
| 5 | Defesa Nacional | 65.600,00 |
| 6 | Segurança Pública | 15.642.000,00 |
| 8 | Assistência Social | 9.488.240,00 |
| 10 | Saúde | 46.148.785,36 |
| 11 | Trabalho | 919.100,00 |
| 12 | Educação | 43.656.968,94 |
| 13 | Cultura | 1.359.000,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | 175.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 42.255.122,66 |
| 16 | Habitação | 870.500,00 |
| 17 | Saneamento | 1.139.100,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 2.616.180,00 |
| 20 | Agricultura | 11.766.272,00 |
| 22 | Indústria | 12.111.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 3.696.500,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 3.123.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| **TOTAL R$** | | **231.767.849,91** |

**POR NATUREZA DA DESPESA:**
**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**
**c) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

| | |
|---|---|
| **Despesas correntes** | 172.011.882,66 |
| Pessoal e encargos sociais | 88.456.450,00 |
| Juros e encargos da divida | 1.500.000,00 |
| Outras despesas correntes | 82.055.432,66 |

**4 – Despesas de Capital**

| | |
|---|---|
| **Despesas de capital** | 59.555.967,25 |
| Investimentos | 58.325.967,25 |
| Inversões financeiras | 80.000,00 |
| Amortização da dívida / refinanciamento da dívida | 1.150.000,00 |

**9 – Reserva de Contingência**

| | |
|---|---|
| **Reserva de contingência** | **200.000,00** |
| Reserva de contingência | 200.000,00 |

| TOTAL R$ | 231.767.849,91 |
|---|---|

**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2023, nos termos do Projeto Lei PPA e LDO.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**I –** Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**II –** Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

**Art. 7º** Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.

**HERALDO TRENTO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**894C42F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2022. Edição 2669
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12607 de 17.12.2022 – página B 2 – caderno de publicações legais

Guaira 19/12/22
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito